

REGULAMENTO

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: A PARTIR DE SET/2025

Documento proposto pela Diretoria Executiva da POUPREV por meio da 8ª Reunião Ordinária 08/2025, de 25 de agosto de 2025, e aprovado pelo Conselho Deliberativo na 3ª Reunião Ordinária 09/2025, de 02 de setembro de 2025.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Conteúdo

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS.....	5
CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA.....	6
CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	6
CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	7
CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	9
CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	9
CAPÍTULO IX - MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	9
CAPÍTULO X - DAS REGRAS DE FOMENTO	10
CAPÍTULO XI - DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	11
CAPÍTULO XII - DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	11
CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIAL	12
CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA DE PATROCINADORES	12
CAPÍTULO XV - DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA POUPREV.....	13
CAPÍTULO XVI - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO PREVIDENCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DA POUPREV	13
CAPÍTULO XVII - DA CISAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELA POUPREV	14
CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DA POUPREV	14
CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA POUPREV	14
CAPÍTULO XX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA POUPREV.....	15
CAPÍTULO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS	15
CAPÍTULO XXII - DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.....	15
CAPÍTULO XXIII - APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	15
CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	15

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E FINALIDADE

Art. 1º A **POUPREV – Fundação de Seguridade Social**, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, instituída pela empresa **POUPEX – Associação de Poupança e Empréstimo**, patrocinadora principal da Entidade e demais patrocinadoras que firmarem o convênio de adesão. Tem por finalidade instituir e administrar Planos Previdenciais, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 2º O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da POUPREV - Fundação de Seguridade Social, doravante designada simplesmente POUPREV, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do(s) plano(s) de benefícios Previdenciais de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

Art. 3º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- **Cisão de Planos:** transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA para um ou mais Planos de Benefícios ou PGA;
- **Custeio administrativo:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;
- **Despesas da gestão administrativa ou, simplesmente, Despesas:** gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- **Despesas Administrativas Específicas:** gastos específicos de cada Plano de Benefícios administrados pela POUPREV;
- **Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- **Estudo de viabilidade da gestão administrativa:** estudo elaborado pela entidade fechada de previdência complementar, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;
- **Fontes de Custeio:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa para a cobertura das despesas da gestão administrativa;

- **Fundo administrativo compartilhado:** fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- **Fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário ou simplesmente, fundo administrativo:** fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma deste regulamento;
- **Fusão de Planos:** união de dois ou mais Planos de Benefícios ou Planos de Gestão Administrativa - PGA dando origem a um novo Plano de Benefícios ou a um novo Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- **Gestão Segregada:** modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos Planos de Benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;
- **Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA por outro Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- **Operação de fomento e inovação:** ação ou efeito de promover e impulsionar Planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios administrados;
- **Orçamento:** instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;
- **Participante:** pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios administrados pela POUPREV e que ainda não se encontre na condição de Assistido;
- **Participante Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo(s) plano(s);
- **Participante Autopatrocinado:** participante que, deixando de ser Participante Ativo pelo término do vínculo empregatício com a Patrocinadora, optar por permanecer inscrito no(s) Plano(s);
- **Participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD):** participante que, quando da cessação do seu vínculo empregatício, opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido;

- **Participante Cancelado:** participante que, mantendo o Vínculo Empregatício, solicitar o cancelamento da sua inscrição no Plano ou for cancelado por falta de pagamento das suas contribuições;
- **Patrocinador/Instituidor:** pessoa jurídica de caráter profissional, ou classista ou setorial, que aderir, por meio de convênio a um ou mais Planos de benefícios administrados pela POUPREV;
- **Perda de solidariedade:** cessação da responsabilidade para com o(s) Plano(s);
- **Perda de escala:** perda de eficiência pela redução de Participantes Contribuintes para o PGA e, por conseguinte, aumento da relação “Despesas PGA/Arrecadação PGA” e/ou “Despesas PGA/Fundo PGA”;
- **Plano de Gestão Administrativa ou, simplesmente, PGA:** registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar e aos fundos administrativos, na forma de seu regulamento;
- **Receitas da Gestão Administrativa:** parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;
- **Retirada de Patrocinador/Instituidor:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa do Patrocinador/Instituidor, com a Entidade e respectivos Participantes e Assistidos do(s) Plano(s) de Benefícios a eles vinculados;
- **Salário de Participação:** valor base para a apuração das contribuições previdenciárias;
- **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa; e
- **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A POUPREV efetua a gestão dos recursos administrativos no PGA, de forma apartada dos Planos Previdenciais, destinando as sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos e as rentabilidades dos recursos administrativos ao fundo administrativo do PGA vinculado aos planos de caráter previdenciários e ao fundo administrativo compartilhado.

Parágrafo único: A POUPREV deverá registrar nas demonstrações contábeis do(s) plano(s) de benefício a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 5º O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis da POUPREV, em 31 de dezembro de 2009, na forma da legislação então vigente.

Parágrafo único: Os ativos de investimentos que compõem o PGA deverão estar em convergência com a Política de Investimento elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da POUPREV.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura dos gastos administrativos da POUPREV serão as seguintes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

- I. Receitas da gestão administrativa:
 - a. taxa de administração;
 - b. taxa de carregamento;
 - c. aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
 - d. encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
 - e. doações;
 - f. dotações iniciais;
 - g. receitas diretas da gestão administrativa; e
 - h. outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades.
- II. Resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e
- III. Utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

§ 1º As fontes de custeio dos planos de benefícios de caráter previdenciários geridos pela POUPREV serão propostas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio definido atuarialmente.

§ 2º Caso a POUPREV aufera receitas diretas da gestão administrativa deve certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de

benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Seção I - DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Entidade estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão para avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

Art. 8º Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios das despesas administrativas da POUPREV, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I. os recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. as contribuições e os benefícios concedidos;
- III. a quantidade e a modalidade dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. o número de participantes e assistidos;
- V. a utilização do fundo administrativo;
- VI. as fontes de custeio administrativo; e
- VII. a forma de gestão dos investimentos.

Seção II - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 9º Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I. **Neutralidade** – A elaboração do Orçamento anual ou plurianual será orientada em premissas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. **Relevância** – As solicitações de novas demandas deverão ser vinculadas às necessidades essenciais para o melhor desempenho das atividades da POUPREV;
- III. **Transparência e Comparabilidade** – Adotar, sempre que possível, critérios uniformes ao longo do tempo para fins de comparabilidade das informações bem como fazer acompanhamento periódico do orçamento da POUPREV com as explicações das variações entre os valores orçados e os realizados; e

IV. Eficácia e Eficiência – A Diretoria Executiva da POUPREV deve sempre observar os princípios de eficiência e sustentabilidade na gestão orçamentária do PGA, sem comprometer a segurança e qualidade dos serviços prestados pela Fundação.

Seção III - DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 A POUPREV adotará indicadores de gestão administrativa para o acompanhamento das despesas realizadas pela Entidade.

§ 1º Os indicadores a serem acompanhados deverão evidenciar no mínimo:

- I. a taxa de administração, em relação:
 - a. ao total de participantes e assistidos; e
 - b. aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
- II. a taxa de carregamento, em relação:
 - a. ao total de participantes e assistidos; e
 - b. às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos.
- III. as despesas da gestão administrativa em relação:
 - a. ao total de participantes e assistidos;
 - b. aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - c. ao ativo total;
 - d. ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
 - e. às receitas da gestão administrativa; e
 - f. ao valor estabelecido para o exercício.
- IV. as despesas com pessoal, em relação:
 - a. às receitas da gestão administrativa; e
 - b. às despesas da gestão administrativa totais;
- V. a evolução dos fundos administrativos; e
- VI. a observância ao limite de constituição do fundo compartilhado estabelecido por Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar.

§ 2º O resultado da avaliação dos indicadores deve ser apresentado junto ao acompanhamento orçamentário.

§ 3º Caberá a Diretoria Executiva elaborar o orçamento anual ou plurianual e o Conselho Deliberativo, aprová-lo, em conjunto com as metas para os indicadores a serem acompanhados.

§ 4º O Conselho Fiscal deve acompanhar o desempenho dos indicadores de gestão e se manifestar, no mínimo semestralmente, por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 11 As Despesas Administrativas Previdenciais Comuns, as despesas de investimentos e as contingências do PGA serão rateadas entre os planos de benefícios, pelo critério da proporção dos recursos garantidores de cada plano, apurados com base no balancete contábil do mês anterior.

§ 1º As Despesas específicas serão atribuídas exclusivamente aos planos de benefícios que as originaram.

§ 2º Na hipótese em que a Despesa específica for atribuída a mais de um plano de benefícios, será observado o rateio na forma do artigo 11º deste regulamento, pelo critério da proporção dentre os planos de benefícios a que for atribuída a respectiva Despesa.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Art. 12 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação e a sua Política de Investimentos específica elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da POUPREV.

Art. 13 A apropriação dos rendimentos do PGA, decorrente das aplicações dos recursos estabelecidos em conformidade com a Política de Investimentos, incorporarão as fontes de custeio do PGA.

CAPÍTULO IX - MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 14 O patrimônio do PGA foi constituído pelos valores oriundos do Fundo Administrativo registrado em 31 de dezembro de 2009 no balanço patrimonial da entidade, acrescidos ou subtraídos a partir de 1º de janeiro de 2010 das sobras ou insuficiências de custeio administrativo, adicionado à rentabilidade auferida na carteira de investimentos.

§ 1º O Fundo Administrativo tem como objetivo dar cobertura às despesas realizadas pela POUPREV na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciários, na forma do seu regulamento, como também:

- I. Para custear projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
- II. Para custear despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da POUPREV forem superiores às fontes de custeio do PGA; e
- III. Para custear práticas de fomento para criação de novos Planos Previdenciais a serem administrados pela POUPREV.

§ 2º As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, conforme § 1º do caput, deverão constar do orçamento anual ou plurianual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 Com o objetivo de buscar a preservação da estrutura administrativa necessária para a gestão do Plano Previdencial, deverá ser realizado estudo de viabilidade do fundo administrativo em periodicidade máxima trianual que indique as necessidades de recursos financeiros para cobrir os custos das obrigações da estrutura administrativa.

Parágrafo único: O estudo a que se refere o caput deverá ser elaborado utilizando parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade.

Art. 16 A POUPREV poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para o Plano Previdencial, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: As transferências referidas no caput precisam estar contempladas nos estudos de perenidade administrativa referido no art. 8º.

CAPÍTULO X - DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 17 A POUPREV poderá buscar no mercado novos Planos Previdenciais para serem administrados como forma de reduzir os custos administrativos individuais e per capita do Plano Previdencial.

§ 1º As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo Plano Previdencial para ser administrado pela POUPREV deverão ser definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A entidade poderá constituir fundo administrativo compartilhado com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo

administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário observando as formas, requisitos e limites legais estabelecidos pelos normativos do CNPC e PREVIC.

§ 3º A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no §2º do caput, bem como as despesas realizadas com esta finalidade, deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas, divulgadas em notas explicativas das demonstrações contábeis.

§ 4º O Conselho Fiscal deverá manifestar-se, no mínimo em seu relatório semestral de controles internos, sobre o acompanhamento da evolução do fundo administrativo, inclusive do compartilhado, se existente.

§ 5º As fontes de custeio relativas aos recursos destinados ao Fundo Administrativo Compartilhado deverão constar na peça orçamentária anual a ser apresentada pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI - DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 18 Os valores registrados no Ativo Imobilizado e Intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Art. 19 A POUPREV poderá manter no seu ativo imobilizado imóveis para uso próprio ou de investimentos, adquiridos com recursos do PGA.

CAPÍTULO XII - DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 20 Os processos de compras de materiais e a execução de serviços de qualquer natureza serão providenciados pela área administrativa da POUPREV, por meio de solicitação emitida pelas Diretorias, Assessorias ou Gerências.

§ 1º Qualquer processo de compra de materiais ou de contratação de obras ou serviços deverá conter, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores, salvo justificativa técnica para a sua não apresentação. Importante observar nas propostas os seguintes elementos:

- a. especificação dos bens ou serviços;
- b. prazo de entrega e de execução, condições e forma de pagamento dos bens ou serviços;
- c. garantias, etc.

§ 2º Nos casos de urgência, notória especialização, fornecedor exclusivo e aquisições de pequeno vulto (até 04 UMP – Unidade Monetária do Plano) haverá a dispensa da tomada de preços prevista no parágrafo 1º. Nesses casos, a homologação para compras ou para a contratação de serviços será feita pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIAL

Art. 21 Na transferência de administração de Plano Previdencial para outra entidade de previdência complementar, o saldo do fundo administrativo vinculado ao Plano Previdencial transferido, após liquidação de todos os custos com a transferência e reestruturação administrativa da POUPREV ocasionados pela transferência, será transferido para a nova administradora.

§ 1º Os ativos a serem transferidos para a futura administradora do Plano Previdencial, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado documento específico com o detalhamento dos procedimentos, as etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do Plano Previdencial.

Art. 22 Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da POUPREV.

Art. 23 Caso o saldo remanescente do fundo administrativo do Plano que será transferido seja insuficiente para custear a reestruturação organizacional da POUPREV, será de responsabilidade dos patrocinadores, observado o convênio de adesão e regulamento do Plano Previdencial, efetuar o aporte de tal recurso, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA DE PATROCINADORES

Art. 24 Os patrocinadores que se retiram respondem pelas obrigações administrativas relativas ao processo de retirada e sua execução, ocorridas até a data efetiva, na forma da legislação que dispõe sobre a retirada de patrocínio.

Art. 25 A retirada de patrocinadores somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos previdenciais e administrativos assumidos com a POUPREV, relativamente aos direitos dos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 26 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes e assistidos do Plano Previdencial, o patrocinador que se retirar deverá aportar os recursos necessários à administração do respectivo Plano Previdencial até o seu encerramento.

Art. 27 Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da POUPREV.

CAPÍTULO XV - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA POUPREV

Art. 28 Poderá ser admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela POUPREV. Neste caso, o plano de custeio deverá prever que o patrocinador efetuará o aporte, juntamente com os recursos previdenciais, dos valores iniciais para a formação do fundo administrativo do Plano, calculados atuarialmente, considerando a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o Plano Previdencial.

Art. 29 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) em que serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO PREVIDENCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DA POUPREV

Art. 30 Sempre que a POUPREV passar a administrar novos Planos Previdenciais, sejam eles criados pela própria Entidade ou recepcionados em transferência de outra Entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado novo plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

§ 1º O plano de custeio administrativo previsto no caput deste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de Planos Previdenciais recebidos em transferência o seu respectivo ingresso de recursos administrativos e, aprovado pelo Conselho Deliberativo da POUPREV, observando sempre, quando o couber as regras deste regulamento.

§ 2º Os gastos com prospecção, elaboração e implantação e administração de novos Planos Previdenciais serão arcados por meio do saldo do fundo administrativo compartilhado, até que o Plano se torne administrativamente sustentável, observados os normativos estabelecidos nos preceitos legais.

Art. 31 No caso de a POUPREV receber um Plano fechado para novas adesões de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração dessa massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 32 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será firmado um instrumento jurídico para o detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII - DA CISÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELA POUPREV

Art. 33 Na cisão de um ou mais Planos Previdenciais administrados pela POUPREV, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano antecessor no PGA terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 1º Após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos Previdenciais ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º Na cisão do PGA para criação de nova entidade de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de gerenciamento de Planos Previdenciais estabelecidas neste regulamento.

§ 3º No caso de cisão de planos com transferência para outra entidade, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da POUPREV.

CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DA POUPREV

Art. 34 Em caso de extinção da POUPREV, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão destinados aos Planos Previdenciais de forma proporcional à participação nos fundos administrativos constituídos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da POUPREV, deverão ser aportados recursos pelos patrocinadores de cada Plano Previdencial de forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA POUPREV

Art. 35 Na extinção de Plano Previdencial administrado pela POUPREV, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciários em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido Plano serão devolvidos ao Plano Previdencial extinto e comporão o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados ao Plano e aos seus patrocinadores, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo, na data do seu encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Caso não seja possível a devolução ao patrocinador por sua extinção ou sua recusa, os recursos serão repassados aos demais Planos Previdenciais administrados pela Entidade de forma proporcional aos seus patrimônios ou, aos participantes e assistidos do Plano objeto da extinção.

§ 2º Na extinção de planos, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da POUPREV.

CAPÍTULO XX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA POUPREV

Art. 36 Na fusão ou incorporação de um ou mais Planos Previdenciais administrados pela POUPREV, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano fundido ou incorporado terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo único: Após a operação de fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos Previdenciais ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 37 O Conselho Fiscal da POUPREV será o órgão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos mínimos estabelecidos, além das metas para os indicadores aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O acompanhamento e controle que se refere o caput deverá ser apresentado pelo Conselho Fiscal no relatório semestral de controles internos.

CAPÍTULO XXII - DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 38 O regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual e, quando exigido o orçamento plurianual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três anos, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da POUPREV, observando os itens mínimos necessários estabelecidos pela normatização vigente.

CAPÍTULO XXIII - APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 39 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da POUPREV aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da POUPREV.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Os casos omissos serão tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da POUPREV.

Art. 41 Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da POUPREV, em sua 3ª Reunião Ordinária de 02 de setembro de 2025, passando a vigorar imediatamente a partir dessa data.